



**FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso
Ramos**

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS

CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

**Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
2760/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/59019/26618>

Empreendedor

Nome: ROBERTO FERREIRA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 92204593000126

Endereço: Rua Félix Xavier da Cunha, nº 755 - SALA 603 E 802, Centro

CEP: 96010000

Município: PELOTAS

Estado: RS

Empreendimento

ROBERTO FERREIRA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - 92204593000126

Endereço: RODOVIA MUNICIPAL FRANCISCO WOLLINGER -, nº S/N

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 737001.61, Y 6970998.64

Descrição do Empreendimento

Emitir Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA - para Desmembramento.

Descrição do Empreendimento

Desmembramento de área localizada na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, S/N, no Bairro Jordão - inscrição imobiliária: 01.11.012.2405.001.

Descrição e caracterização da área

A área urbanizada com infraestrutura básica - água encanada, rede elétrica, ruas pavimentadas.

O terreno apresenta 60069,66m² e é cortado por um curso d'água. Assim, há Área de Preservação Permanente, sendo necessário respeitadas margens de 30m ao longo do curso d'água (Lei Federal 12.651/2012).

O imóvel não se encontra em Área de Risco e está fora de Unidade de Conservação.

O imóvel possui Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Zoneamento: AUEIT - Área de Especial Interesse Turístico.

Há uma Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia nº 194/2022/FAMGOV que retifica a Consulta de Viabilidade anterior nº 026/2020/FAMGOV, a qual identifica as Áreas de Preservação Permanente na propriedade objeto.

Aspectos Florestais

A área é predominantemente coberta por vegetação rasteira. Há vegetação arbustivo-arbórea próximo ao curso d'água. É necessário solicitar Autorização para Corte de vegetação nativa.

Análise técnica

A atividade não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Resolução CONSEMA 98/2017 e suas alterações.

Porém, ressalta-se que a emissão da Certidão de Atividade Não Constante não exime a atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. A ocupação e uso do solo precisam respeitar as leis e normas vigentes.

Conclusão

Não há óbices para emissão da CAANC.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 25684/2023 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 02 de maio de 2023** e é **válida até 02 de maio de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS , 02 de maio de 2023	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler Diretora de Licenciamento
--	--